



# Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá - RS

## Aqui se projeta o futuro.

### PROJETO DE LEI Nº 68/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas e concessionárias que utilizam postes para prestação de serviços em retirar fiação excedente e equipamentos sem uso, e dá outras providências.**

O Vereador ELVIO BRASIL (Progressistas), com assento nesta Casa Legislativa, com fundamento no art. 146 do Regimento Interno desta Casa c/c art. 49 da Lei Orgânica do Município de Ibiaçá/RS, apresenta o seguinte Projeto de Lei do Legislativo, que dispõe sobre a organização, manutenção, identificação e retirada de fios, cabos e equipamentos excedentes ou inutilizados instalados em postes no território municipal.

**Art. 1º** Ficam as empresas e concessionárias que prestam serviços de energia elétrica, telefonia, internet, televisão a cabo ou quaisquer outros serviços por meio de rede aérea, obrigadas a retirar de postes a fiação excedente, sem uso, e demais equipamentos inutilizados instalados nos postes ou estruturas de suporte localizados nas vias públicas do Município de Ibiaçá.

**Art. 2º** As instalações e manutenções de que trata esta Lei deverão obedecer às normas técnicas da Muxfeldt, Marin & Cia. Ltda., bem como às normas vigentes da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

**Art. 3º** O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

**I** - Notificação para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a critério da autoridade competente;

**II** - Multa no valor de 2.000 (DUAS MIL) Unidades Fiscais Municipais (UFMs), após o vencimento do prazo estabelecido na notificação.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, sem prejuízo da obrigação de sanar as irregularidades.



## Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá - RS<sup>2</sup>

Aqui se projeta o futuro.

**Art. 4º** As empresas e concessionárias referidas no art. 1º desta Lei terão prazo de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, para se adequarem às suas disposições.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da secretaria competente, autorizado a expedir portarias, decretos e demais atos normativos necessários à regulamentação e fiscalização desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiaçá, 18 de dezembro de 2025.



Elvio Brasil  
Vereador (progressistas)



# Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá - RS<sup>3</sup>

## Aqui se projeta o futuro.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Vereador ELVIO BRASIL (Progressistas), no exercício de seu mandato parlamentar, com fundamento no art. 146 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, c/c o art. 49 da Lei Orgânica do Município, vem submeter à apreciação dos nobres Pares o presente Projeto de Lei do Legislativo, que dispõe sobre a organização, manutenção e retirada de fios, cabos e equipamentos excedentes ou inutilizados instalados em postes de energia elétrica, telefonia, internet, televisão a cabo e outros serviços, no âmbito do Município de Ibiaçá/RS, e dá outras providências.

A proposição tem por finalidade obrigar as empresas prestadoras de serviços que operam com cabeamento aéreo no território municipal a procederem à retirada de fios, cabos e postes excedentes ou sem uso, de modo a promover maior segurança, ordem urbana e preservação estética do espaço público.

É de conhecimento público que em diversas vias e localidades do Município observa-se acúmulo de cabos e equipamentos inutilizados, os quais, além de causarem poluição visual, representam potencial risco à integridade física de pedestres, moradores e motoristas, em razão do desprendimento frequente de fiações e suportes deteriorados.

Diante desse cenário, o presente Projeto de Lei busca estabelecer regras claras e eficazes para a remoção e manutenção desses materiais, contribuindo diretamente para o embelezamento urbano, a segurança pública e a proteção ambiental, princípios consagrados no art. 225 da Constituição Federal.

No tocante à constitucionalidade da matéria, cumpre destacar que o objeto da presente proposição não adentra na competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações (art. 22, IV, da CF), mas versa sobre matéria de interesse local, relacionada ao urbanismo e meio ambiente, temas cuja normatização é expressamente conferida aos Municípios pelo art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal.

A constitucionalidade da matéria foi, inclusive, reconhecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2166693-81.2016.8.26.0000, que tratava da Lei Municipal nº 8.510/2015 do Município de Jundiaí, de teor idêntico à presente proposição.

Naquela oportunidade, o TJSP firmou o entendimento de que:  
*"Não se observa ofensa ao artigo 22, IV, da Constituição da República, não se havendo falar em tema de competência privativa da União, na medida em que a norma em comento não legisla sobre águas, energia, informática, telecomunicações ou radiodifusão. Trata-se de lei que dispõe sobre matéria de interesse local, estabelecendo a forma pela qual as concessionárias deverão proceder quanto ao cabeamento de fios no solo urbano, restringindo-se ao interesse local quanto ao uso do bem público municipal. Aplica-se, portanto, o artigo 30, I, da Carta Magna."*

O referido julgado também consignou que a matéria não configura ato de gestão administrativa, de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo,



# Câmara Municipal de Vereadores de Ibiaçá - RS<sup>4</sup>

## Aqui se projeta o futuro.

uma vez que se insere na esfera de proteção ambiental e urbanística, áreas sobre as quais o Município detém competência legislativa plena.

Tal entendimento foi ratificado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.050.516, confirmando, de forma definitiva, a constitucionalidade de leis municipais dessa natureza.

Dessa forma, resta evidente que a presente iniciativa respeita os limites constitucionais de competência e visa resguardar o interesse público local, assegurando maior segurança, bem-estar e qualidade de vida à população ibiaçense.

Em face do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, por entender que a medida traz benefícios diretos à coletividade, promove o ordenamento urbano e reafirma o compromisso desta Casa Legislativa com o meio ambiente e a segurança dos cidadãos.

Ibiaçá, 18 de dezembro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Elvio Brasil".

Elvio Brasil  
Vereador (progressistas)







